

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 475, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004

Autoriza o poder executivo a fazer repasse financeiro ao horizonte futebol clube e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), criando a seguinte dotação:

0701.278116112.050 - APOIO AO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE
3.3.60.41.00 – Contribuições

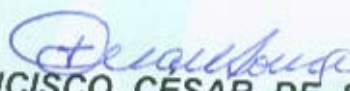
R\$ 60.000,00

Art. 2º. O valor determinado no artigo anterior será repassado ao Horizonte Futebol Clube em quatro parcelas iguais e consecutivas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único. A partir da segunda parcela o repasse fica condicionado a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 11 dias do mês de outubro de 2004.


FRANCISCO CESAR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Horizonte

